



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.879/2021, DE 23/09/2021

Dispõe sobre a autorização para criação do “programa porteira para dentro” que se refere ao incentivo ao produtor rural no âmbito do município de Coxim-MS e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Programa da Porteira para Dentro”, destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e especialmente a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras e infraestruturas, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no Município de Coxim-MS.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, autorizada a criar um Conselho Gestor, com a responsabilidade de organizar, implementar, supervisionar e apresentar relatório das despesas e serviços realizados mensalmente pelo Programa, com disponibilização no Portal da Transparência do Município para consulta pública.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através do pagamento dos valores, que compreendem os gastos com óleo diesel e maquinários, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais.

Art. 3º. O incentivo às atividades agropecuárias se estende a:

I - execução de serviços de abertura, conservação, recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrulamento e cascalhamento de estradas que dão acesso a aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de culturas permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - apoio na construção e reformas de tanques de peixes, açudes, aberturas de caixas secas, preservação de minas d'água e controle de erosões;

III - visitas técnicas de profissionais da área de veterinária e agronomia, nas propriedades, para análise de solo, liberação de calcário e outros projetos de incentivos e apoio ao produtor.

Art. 4º. Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º. Para cadastramento o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro de propriedade rural;

II - ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural;

IV - apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR;

V - apresentar cópia do RG e CPF do produtor rural;

VI - comprovante do pagamento da guia correspondente aos serviços a serem realizados.

§ 2º. Após o cadastramento do interessado, os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser prestadas contas dos serviços executados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

§ 3º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e do planejamento, de modo a tornar o atendimento menos oneroso ao Município.

§ 4º. O atendimento aos produtores se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

Art. 5º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, nos casos em que a Lei exija.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante convênio que porventura possam ser celebrados com a municipalidade.

Art. 7º. Fica Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável autorizada a fiscalizar e coordenar a execução dos trabalhos, a qual prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados que se enquadrem nos benefícios de que trata esta Lei possam deles usufruir.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável autorizada a elaborar tabela de remuneração dos serviços, levando em consideração o valor da hora-máquina e diárias.

Art. 9º. A realização do serviço para o produtor só se dará mediante o pagamento prévio do valor correspondente ao serviço.

Parágrafo Único. As diárias cobradas a título de empréstimo de implementos não obstante a cobrança simultânea da remuneração pelo uso do maquinário necessário para a sua operação ou reboque.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, autorizada após criteriosa análise da situação econômica e do interesse público, executar serviços de infraestrutura, de que trata o "Programa Porteira Adentro", sem ônus para os proprietários, que sejam detentores de uma única propriedade, cuja extensão seja no máximo 30 hectares.

Art. 11. Os serviços necessários para a melhoria do acesso à propriedade e aos empreendimentos agropecuários, como o patrolamento e cascalhamento, não terão custo ao agricultor.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, através de decreto municipal, regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim-MS, 23 de setembro de 2021.


Edilson Magro

Prefeito Municipal
Coxim/MS